



LEI N. 10.999.

Autores: Vereadores Sidnei Oliveira Telles Filho, Mário Sérgio Verri, William Gentil, Alex Sandro de Oliveira Chaves, Onivaldo Barris e Altamir Antônio dos Santos.

Dispõe sobre a criação dos Grupos Amigos das Praças e Amigos dos Espaços do Programa Meu Campinho instalados no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam criados os **Grupos Amigos das Praças e Amigos dos Espaços do Programa Meu Campinho** instalados no Município de Maringá, com o objetivo de viabilizar o acompanhamento, o cuidado e a administração desses logradouros.

Parágrafo único. Também fica criado o Grupo Central das Praças e dos Espaços do Programa Meu Campinho para a discussão sobre os cuidados e a administração das praças e dos espaços do programa Meu Campinho.

Art. 2.º Através dos grupos indicados no art. 1.º, *caput*, desta Lei, a comunidade terá participação no cuidado da coisa pública e contribuirá na busca de soluções para a manutenção e a consecução de melhorias para essas áreas.

Art. 3.º A Administração Municipal nomeará servidores que comporão o Grupo Central, responsável pelas programações e melhorias das praças e dos espaços do programa Meu Campinho.



Parágrafo único. Os servidores nomeados deverão estar ligados às secretarias ou autarquias públicas relacionadas às Secretarias Municipais de Serviços Públicos, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, Segurança Municipal, Cultura e Esportes e Lazer.

Art. 4.º Para cada praça revitalizada e/ou espaço do programa Meu Campinho instalado, fica criado um grupo responsável pela respectiva área, composto por moradores do entorno, associação de bairro, usuários do local e Poder Público.

§ 1.º Cada grupo de área será composto por 1 (um) membro da Administração Municipal e 4 (quatro) membros da comunidade, escolhidos em assembleia convocada para este fim, com mandatos de 2 (dois) anos.

§ 2.º Os grupos de área poderão ter estatutos próprios, desde que tenham consonância com o Grupo Central.

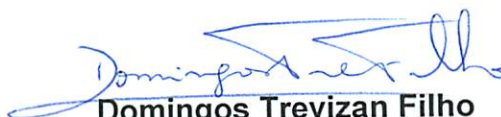
§ 3.º Em caso de omissão de estatuto próprio, a Administração Municipal criará o mesmo por decreto municipal.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 13 de novembro de 2019.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete